

CONCORRÊNCIA NACIONAL NF 1137-17

CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO (SOFTWARE) PARA GESTÃO DO PLANO DE SAÚDE DA ITAIPU, INCLUÍDO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ANUAL, INSTALAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, INTEGRAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, CAPACITAÇÃO TÉCNICA, TREINAMENTO E SUPORTE REMOTO E LOCAL.

ADITAMENTO 4

I) Em conformidade com o disposto em 1.4.1 do Caderno de Bases e Condições da Concorrência Nacional NF 1137-17, a ITAIPU responde a seguir a consultas formuladas por interessadas nesta licitação:

PERGUNTA 1

Conforme item 2.1.1, p.3, letra Z do Anexo III, 2.1.1 A Solução deverá contemplar os seguintes itens: Z) Garantia de desenvolver WebServices para conectividade com outras aplicações, em caso necessidade da Itaipu. Dúvida: (i) Entendemos que o desenvolvimento de WebServices para conectividade com outra aplicação será feito de acordo com a necessidade da Itaipu, e quando solicitado, serão utilizadas horas do Banco de Horas, item 2.14 do anexo III. Nosso entendimento está correto? (ii) Atualmente a Itaipu tem contrato com qual empresa de conectividade?

RESPOSTA

(i) Sim, entendimento correto, quando aplicado a situação de “outras aplicações” conforme citado na pergunta.

(ii) A ITAIPU atualmente mantém contrato com empresa de conectividade. Esclarece-se que previsto na Especificação Técnica, a solução da CONTRATADA deve contemplar esta funcionalidade em relação a TISS.

PERGUNTA 2

Conforme item 2.1.4 p.3, do Anexo III. 2.1.4 Pertence ao escopo da Solução à integração ao Banco de dados Oracle utilizado pelos sistemas de Recursos Humanos e ao ambiente SAP (a critério da ITAIPU), em quaisquer dos casos, com autenticação por *Lightweight Directory Access Protocol - LDAP* ou qualquer outra modalidade de autenticação que no futuro venha adotar a ITAIPU. Dúvida: Entendemos que para o desenvolvimento de novas modalidades de autenticação, serão utilizadas horas do Banco de Horas, item 2.14 do anexo III. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA

Sim, entendimento correto.

PERGUNTA 3

Conforme item 2.4.5 p.6, do Anexo III. 2.4.5 Obrigatoriamente os aplicativos deverão ser entregues customizados para permitir conversão automática e concomitante entre moedas: real e dólar americano (quando exigido). Dúvida: (i) Em relação à conversão de moedas, qual a quantidade de relatórios que serão exigidos a conversão? (ii) Quando exigidas as adequações, questionamos se serão utilizadas horas do pacote de horas da Customização Futura, item 2.2.2 do Anexo III.

RESPOSTA

(i) A ITAIPU não tem como fornecer estimativa de relatórios que demandem a conversão para a moeda dólar, vez que a quantidade reclamada pela consulente dependerá das opções oferecidas pela solução ofertada. De todo modo, a ITAIPU reitera que qualquer relatório disponibilizado pelo sistema que envolva valores monetários deve prever a funcionalidade (conversão).

Esclarece-se que a conversão para dólar é baseado na cotação do dia de referência do valor em real realizado, por exemplo, se no dia 20 de determinado mês e ano, há valor de R\$ 1.000,00 realizado, este valor deve ser convertido para dólar na cotação deste dia.

(ii) Considerando a resposta (i), o uso de banco de horas neste caso, será restrito a casos específicos, em que possa haver identificação de uma situação não padrão de conversão de moeda. Não temos, identificado nenhum relatório em que se aplique este tipo de situação.

PERGUNTA 4

Conforme item 2.6.2 p.7, do Anexo III. 2.6.2 Será necessária a integração com outros sistemas da ITAIPU. Visando uma maior flexibilidade, foi definida a modalidade de “Banco de Horas”, onde a integração se dará por demanda da ITAIPU. A estimativa para a realização do trabalho é de 200 horas. As horas correspondentes somente serão utilizadas quando solicitados previamente durante a vigência do contrato e não constituem garantia de faturamento.

Dúvida: Entendemos que as horas estimadas para esta atividade (200 horas) poderá ser insuficiente visto a complexidade de integrar com a SAP e outras plataformas desconhecidas pela empresa Contratada. Entendemos que caso ultrapasse às 200 horas estimadas, poderá ser utilizada horas do Banco de Horas, desde que justificada previamente. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA

Sim, entendimento correto.

PERGUNTA 5

Conforme item 2.11 p.9, do Anexo III. 2.11 Suporte Técnico Remoto. O fornecimento de Suporte Técnico Remoto por meio de contato telefônico ou e-mail, em horário comercial é de responsabilidade da CONTRATADA. Os critérios mínimos a serem cumpridos no atendimento são detalhados no item 6 - Nível de Serviços. A estimativa para a realização do trabalho é de 1440 horas no decorrer do período do Contrato. As horas correspondentes somente serão utilizadas quando solicitadas previamente durante a vigência do contrato e não constituem garantia de faturamento. Dúvida: (i) Questionamos qual a metodologia a ser aplicada para cálculo das horas utilizadas durante a prestação de serviços de Suporte Técnico remoto. (ii) Para efeito de cálculo das horas e posterior faturamento, devemos considerar a aferição das horas desde o registro do chamado no Portal, email, ou outro meio que fique registrado o contato, até a resolução efetiva do problema? (iii) A Contratada poderá utilizar sua plataforma própria de registro de protocolos de suporte para gerenciar e controlar os tempos do Nível de Serviços?

RESPOSTA

(i) A contratada deverá apresentar uma estimativa de tempo para o atendimento (cronograma), que deverá ser aprovado pela Itaipu.

(ii) A partir do momento que iniciar efetivamente o atendimento da solicitação conforme cronograma apresentado (resposta item “i”).

(iii) Sim, desde que permita à Itaipu transparência no processo de atendimento da solicitação.

PERGUNTA 6

Conforme item 1.1 p.2, letra A do Anexo III. 1.1 A Solução deverá atender aos seguintes requisitos gerais: a) Operar nos idiomas português e onde indicado em Inglês. Dúvida: (i) Questionamos quais pontos do sistema a Contratada precisa indicar alguma tradução do português para inglês? (ii) Quando exigidas as adequações, questionamos se serão utilizadas horas do pacote de horas da Customização Futura, item 2.2.2 do Anexo III?

RESPOSTA

(i) Nos casos em que a legislação exija ou decorra de necessidade específica da Itaipu.

(ii) Entendimento correto. As adequações se necessárias e exigidas por ITAIPU poderão ser realizadas com utilização das horas previstas para Customização.

PERGUNTA 7

Conforme Aditamento 2, pergunta 3: Tabela ASAD4, id2 (pag.20): “Operar com a moeda real e onde necessário conversão em dólar (para efeitos de relatórios financeiros)”.

(i) É possível detalhar melhor o funcionamento do requisito?

(ii) Favor confirmar se a única utilização será em relatórios. Se sim, dar opção de exibir os dados do Relatório em Real ou Dólar é suficiente para atender ao requisito?

(iii) É possível enumerar quais (ou quantos) relatórios deverão conter a funcionalidade?

RESPOSTA do Aditamento enviado pela Itaipu:

(i) Refere-se em relatórios financeiros e estatísticos que envolvam valor financeiro, a possibilidade de conversão de Real (valor faturado) para Dólar.

(ii) Sim, entendimento correto.

(ii) Qualquer relatório disponibilizado pelo sistema que envolva valores monetários.

Dúvida: (i) solicitamos informar, mesmo que estimado, a quantidade de relatórios que será feito a conversão em dólar para que seja possível estimarmos o esforço em horas, visto que esta entrega deverá ser realizada como Customização Inicial. (ii) Está correto o nosso entendimento ou podemos utilizar horas do pacote com customização futura?

RESPOSTA

(i) Refere-se a relatórios financeiros e estatísticos que envolvam valor financeiro, a possibilidade de conversão de Real para Dólar. A quantidade de relatórios está relacionada às opções oferecidas pelo software.

(ii) Gentileza reportar-se a resposta da pergunta 3.

PERGUNTA 8

Conforme item 2.1.2, p.3, letra D do Anexo III Seção “A”

2.1.2 Integração com outros sistemas

d) Integração altamente desejável com sistemas de mercado utilizados pela ITAIPU:

I. SAP (este obrigatório);

II. Convênios de Reciprocidade;

III. Software VetoRH;

IV. Software RHonda;

V. Software TASY;

VI. Outros sistemas existentes em RH

Dúvida: (i) Solicitamos maiores detalhes referente aos tipos/formatos de Integrações desejáveis com os sistemas da Itaipu: TXT, Web Service ou direto no banco de dados. (ii) É possível encaminhar os layouts de cada integração para estimativa? (iii) Em relação a “outros sistemas existentes em RH”, visto que não foram citadas, questionamos a possibilidade de ser utilizadas as horas com Banco de horas ou Customização Futura?

RESPOSTA

(i) Os casos citados podem ser considerados a depender da análise e decisões de execução do projeto aprovados por ITAIPU, portanto, os tipos e *layouts* correspondentes serão definidos durante a execução do projeto de acordo com cada caso.

(ii) Os *layouts* serão definidos conforme necessidade específica de cada tipo de integração requerida, podendo ser usado o banco de horas.

(iii) Observar a resposta item “ii” desta questão.

PERGUNTA 9

Conforme item 2.1.2, p.4, letra E do Anexo III Seção “A”

2.1.2 Integração com outros sistemas

e) Integração obrigatória com sistemas corporativos:

I. PAMHO/Plano de Saúde;

II. UNIX - Cadastro de empregados;

III. GIB - Gestão Integrada de Benefícios;

IV. Mobile (desejável);

V. Outros sistemas existentes em RH que se fizerem necessários.

Dúvida: (i) Solicitamos maiores detalhes referente às integrações desejáveis com os sistemas corporativos. (ii) Qual o modelo de integração? (iii) É possível encaminhar os layouts de cada integração para estimativa? (iv) Entendemos que essas integrações serão utilizadas horas do pacote de horas da Customização Futura, item 2.2.2 do Anexo III. (iv) Em relação a “Outros sistemas existentes em RH que se fizerem necessários.”, visto que não foram citados, questionamos a possibilidade de serem utilizadas as horas do Banco de horas ou Customização Futura.

RESPOSTA

(i) Gentileza reportar-se a resposta da pergunta n. 8.

(ii) Gentileza reportar-se a resposta da pergunta n. 8.

(iii) Gentileza reportar-se a resposta da pergunta n. 8.

(iv) Sim, entendimento correto.

PERGUNTA 10

Conforme item 2.1.6, p.5 do Anexo III Seção “A”. 2.1.6 Cadastro de Beneficiários. Dúvida: (i) Qual software será responsável pela movimentação do cadastro de beneficiários: (ii) Será o sistema de RH ou o novo sistema de gestão de Operadora? (iii) Será necessário este, retornar algum tipo de arquivo ou informação para o sistema de RH? Ex.: quando ocorrer um cadastro de novo dependente, será feito direto no sistema de gestão da Operadora ou vem através da integração com o sistema de RH.

RESPOSTA

(i) O sistema de RH da Itaipu é o responsável pela gestão dos empregados e seus dependentes. O novo sistema deve ser sincronizado com as informações fornecidas pela ITAIPU.

(ii) O sistema de RH da ITAIPU, contudo, aclara-se que o sistema da CONTRATADA deve fornecer o suporte as movimentações realizadas, seja de forma manual ou automatizada (integrada - neste caso, observar a respostas as questões feitas a pergunta 8 e 9)

(iii) Observar as respostas para os itens “i” e “ii” desta pergunta.

PERGUNTA 11

Conforme item 2.1.7, p.5 do Anexo III Seção “A”. 2.1.7 Gestão relacionamento com beneficiários (Customer Relationship Management - CRM) . b) Interface com beneficiário para consultas de informações (cartão, Holerite, Mobile IB, etc.). Dúvida: (i) Solicitamos maiores informações referente às funcionalidades do “Mobile IB”. (ii) Quanto a disponibilidade do Holerite dos colaboradores, solicitamos detalhamento sobre a esse Serviço no Portal da Operadora/Beneficiários, visto que entendemos que está informação deva ser disponibilizada no Portal de Recursos Humanos da ITAIPU. (iii) Precisamos de maiores detalhamentos referente a esse item.

RESPOSTA

(i) A solução *mobile* exigida nesta licitação para posterior implantação do projeto restringe-se a funcionalidades referentes ao plano de saúde da ITAIPU. Outras opções, fora deste escopo, são atendidas pelo Mobile IB e não faz parte desta licitação.

(ii) Essa funcionalidade não faz parte do escopo desta licitação.

(iii) Gentileza reportar-se à resposta ao item “ii” desta pergunta.

PERGUNTA 12

Conforme item 2.8 p.7 do Caderno de Bases e Condições. 2.8 RECEBIMENTOS DA DOCUMENTAÇÃO PARA A HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS TÉCNICA E COMERCIAL RECEBIMENTO. Duvida: (i) Questionamos se os Invólucros A, B e C serão abertos no mesmo dia, ou (ii), em caso de suspensão momentânea da sessão pública, a retomada se dará no mesmo dia, ou não há prazo limite definido para retomada.

RESPOSTA

(i) Os invólucros “A”, “B” e “C” serão recebidos no mesmo dia nos termos do subitem 2.8.1 do CBC. A Comissão de Recepção abrirá os invólucros “A”, contendo a documentação de habilitação nos termos do subitem 2.8.5 do CBC. Ato seguido, a Comissão de Recepção declarará suspensa a sessão e encaminhará os documentos de habilitação para julgamento da Comissão de Licitação e Negociação Permanente - CLNP.

Caso a CLNP conclua o julgamento dos documentos de habilitação na mesma data, a sessão pública será reaberta pela Comissão de Recepção nos termos do subitem 2.9.5 do CBC, momento em que será conferido vista dos documentos apresentados e proposto aos licitantes à renúncia ao prazo recursal nos termos do subitem 2.9.5.1 do CBC.

Se houver renúncia ao prazo recursal por TODOS os licitantes, abrir-se-á os invólucros “B” e “C”, contendo as propostas técnicas e comerciais. Caso contrário, a sessão pública será encerrada, com início da contagem do prazo para interposição de recurso administrativo nos termos do subitem 2.15 do CBC.

Neste último caso, a ITAIPU convocará para retomada da sessão pública para abertura dos invólucros “B” e “C” depois de julgados o(s) recurso(s) administrativo(s) apresentado(s), cuja presença de representante da licitante é facultativa.

(ii) O rito procedimental estabelecido no subitem 2.8.1 e seguintes do CBC permite que a sessão pública seja retomada na mesma data para abertura dos invólucros “B” e “C” (propostas técnica e comercial), contudo, tal hipótese dependerá da superveniência de dois cenários conjugados, quais sejam:

-conclusão do julgamento dos documentos de habilitação pela CLNP na mesma data da sessão pública inaugural;

-renúncia ao prazo de recurso administrativo por todos os licitantes.

Caso não ocorram as duas hipóteses supracitadas, a sessão será suspensa sem prazo determinado para a reabertura, sendo que todos os licitantes serão comunicados da reabertura da sessão pública nos termos do subitem 1.6.1 do CBC.

PERGUNTA 13

Conforme Cláusula 1ª. Do Objeto - Anexo VI

CLÁUSULA 1ª Constitui objeto deste contrato o fornecimento, pela CONTRATADA, de solução (software) para a gestão do Plano de Assistência Médico Hospitalar e Odontológico (PAMHO) para a ITAIPU, incluindo serviços de manutenção anual, instalação e customização, integração ao SAP e a outros sistemas, migração de dados, data quality, capacitação técnica nos aplicativos, treinamento dos usuários, operação assistida, suporte técnico remoto e local, conforme detalhado nas Especificações Técnicas, Anexo I deste Contrato.

Dúvida: Qual a modalidade de Contratação da Solução para Gestão do Plano de Assistência Médico Hospitalar e Odontológico para a Itaipu: Locação do Sistema ou Licenciamento.

RESPOSTA

Licenciamento.

PERGUNTA 14

Conforme item 2.11.3 Caderno de Base e Condições, tabela ASO2, item 4, p.14. Suporte aos processos de faturamento do plano de saúde para rede credenciada ou reembolso. 4 - Lentes e óculos. Dúvida: (i) Referente ao processo de reembolso gostaríamos de maiores informações. (ii) Qual a regra de reembolso para lentes e óculos? (iii) Existe alguma regra específica de tabelas de reembolso? (iv) Possui alguma regra de coparticipação para reembolso? (v) Existe alguma diferenciação de reembolso por tipo de dependentes?

RESPOSTA

(i) Reembolso refere-se a situações em que o beneficiário do plano de saúde paga determinado procedimento e requer o reembolso da ITAIPU mediante a apresentação de nota fiscal. Em casos de reembolso, a fatura apresentada é avaliada quanto aos procedimentos de saúde, tais como, se o procedimento é permitido pelo plano de saúde, bem como, quais critérios de uso e etc. Em caso de conformidade com as regras estabelecidas, o procedimento é reembolsado utilizando valores de tabela previamente fixada por Itaipu.

(ii) Em relação ao reembolso de Lentes e Óculos, assim como para outros tipos de procedimentos cobertos pelo plano de saúde, existem critérios para a liberação do reembolso, que basicamente são os mesmos aplicados para a modalidade de autogestão (convênio). Por

exemplo, no caso de Óculos, atualmente, é permitida o reembolso de uma armação a cada 36 meses e lentes sempre que houver uma variação de 0,5 graus.

Destaca-se que esses critérios não são fixos e podem ser modificados ao longo do tempo, motivo pelo qual, espera-se que o software possibilite a parametrização de regras do plano, sem dependência de alteração em código fonte.

Por fim, esclarece-se que realizado o reembolso, aplica-se um prazo intervalar para liberação de novo reembolso. Essa regra comporta exceções para situações excepcionais (lentes) que dispensam o transcurso de período (prazo) para novo reembolso, sendo que ambas as situações devem ser atendidas pela solução.

(iii) Sim, existem tabelas de reembolsos com valores fixos e previsão de reajuste anual.

(iv) Atualmente, nesta modalidade (lentes e óculos) não há diferenciação de reembolso.

(v) Na modalidade (Lentes e Óculos) não há diferenciação de reembolso por tipo de dependentes.

PERGUNTA 15

No Requisito de Experiência do Proponente n. 4 (EP4 - página 13 do Edital) há a menção de 2 (dois) anos como prazo limite para que o licitante tenha procedido a, pelo menos, uma atualização da versão do software a ser ofertado. Embora tenhamos entendido claramente tal exigência, perguntamos se tal prazo também será referência para se comprovar os demais Requisitos: EP1 (implantação do software em Plano de Saúde), EP2 (integração do software) e EP3 (prestação dos serviços de suporte técnico e manutenção). Caso não seja este o entendimento da Comissão, qual será o período mínimo de prestação de serviços (similares ao objeto) que o licitante deve comprovar através dos atestados de capacitação?

RESPOSTA

Entendimento incorreto. Para os requisitos EP1, EP2 e EP3 não há exigência de comprovação de prazo mínimo, ao contrário do requisito EP4 que reclama que a comprovação de liberação de versão evolutiva nos últimos dois anos.

II) Permanecem inalteradas as condições contidas no Caderno de Bases e Condições da Concorrência Nacional NF 1137-17.

Elaborado por:	Data de emissão:
Divisão de Suporte Técnico - COPT.DF	01 de setembro de 2017